

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R      N °      5 0 / 7 3

Aprovado por Deliberação

em 17 / 1 / 1973

PROCESSO: CEE-nº 2121/72

INTERESSADO: FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE MARÍLIA

ASSUNTO: Contrato de Afranio Roberto Zambel - Professor Titular - Departamento de Licenciatura em Ciências.

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ CANTANHEDE FILHO

HISTÓRICO: A Exma. Sra. Diretora da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Marília submeteu à consideração da CESESP o nome do Professor Engenheiro Industrial-Modalidade de Química, Afranio Roberto Zambel para, "como Professor Titular Colaborador, exercer a função de Professor-Chefe do Departamento de Licenciatura em Ciências e ministrar aulas de Física no mesmo Departamento".

Trata-se de engenheiro industrial, modalidade Química, que vem exercendo regência de disciplinas de engenharia na Escola de Engenharia de São Carlos, da USP, como regente contratado, padrão MS-6, mas que, a rigor e de acordo com os Estatutos da Universidade de São Paulo, poderia apenas ser Assistente Doutor.

Não é titular nem pode ser em Instituto Isolado do Estado.

FUNDAMENTAÇÃO: Um chefe de Departamento de Licenciatura em ciências e professor de Física deve ser licenciado em Ciências, principalmente em Física, o que não acontece com o candidato, ao contrário do que está escrito no projeto de contrato de fls. 10 do processo nº 162/72 da Faculdade. Cabe declarar aqui que sobra competência ao candidato para exercer as funções que exerce, como contratado, em São Carlos, mas Mecânica Aplicada e Termodinâmica, sob o ponto de vista dos Cursos de Engenharia, são ensinados de modo diferente do que devem ser a Física e a Química, em um Curso de Licenciatura em Ciências.

CONCLUSÃO: Sou contrario a admissão proposta, pois além do que foi dito acima, não entendo um chefe de Departamento em regime de 12 horas por semana.

São Paulo, 9 de novembro de 1972.

a) Conselheiro Luiz Cantanhede Filho - Relator.

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro Relator, com declaração de Voto do Cons. Vaz Guimarães, subscrita pelos Conselheiros: Luiz Ferreira Martins, Paulo Gomes Romeo, Paulo Teixeira de Camargo, Wlademir Pereira, Olavo Baptista Filho e Rivadávia Marques Júnior.

Presentes os nobres Conselheiros: Luiz Cantanhede Filho, Luiz Ferreira Martins, Moacyr Vaz Guimarães, Olavo Baptista Filho, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Paulo Teixeira de Camargo, Rivadávia Marques Júnior e Wlademir Pereira.

Sala das Sessões, em 20 de novembro de 1972.

a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo - Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Acompanho a conclusão do ilustre relator entendendo, porém, quanto à fundamentação do parecer, não haver necessária vinculação entre a licenciatura e a atividade docente a ser exercida no ensino superior.

Sala das Sessões, em 20 de novembro de 1972.

a) Conselheiro Moacir E. M. Vaz Guimarães

Subscrita pelos Conselheiros:

a) Conselheiro Luiz Ferreira Martins  
Conselheiro Olavo Baptista Filho  
Conselheiro Paulo Gomes Romeo  
Conselheiro Paulo Teixeira de Camargo  
Conselheiro Rivadavia Marques Júnior  
Conselheiro Wlademir Pereira